



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU D'ARCO  
GABINETE DO PREFEITO  
SETOR DE CONTROLE INTERNO

## Parecer de Regularidade do Controle Interno

### REF.: PREGÃO PRESENCIAL – Nº 014/2017

A Sr. VALDEJANIO SANTOS SILVA, Controlador Municipal, solteiro, residente e domiciliada no município de Pau D'arco - PA, responsável pelo Controle Interno deste município. Declara para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas do Estado do Pará, nos termos do § 1º, do artigo 11, da Resolução nº 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, que analisou integralmente o **Processo Licitatório nº 014.2017.01**, referente a licitação modalidade de PREGÃO PRESENCIAL, tipo menor preço, tendo por objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAIS CONTRATAÇÕES DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS (CLÍNICA GERAL, CIRURGIÃO, UROLOGISTA, CARDIOLOGISTA, HEPATOLOGISTA, DERMATOLOGISTA, GINECOLOGISTA, ORTOPEDIA, ENDOCRINOLOGISTA, CONSULTAS, PLANTÕES E SOBREVISOS) PARA SEREM UTILIZADOS NOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PAU DARCO-PA, CONFORME CRONOGRAMA EXPEDIDO PELA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO**, celebrado pelo Município de Pau D'arco – PA.

#### EXAME

Observa-se que o Processo Licitatório em questão foi instruído conforme Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, que foi solicitado, autorizado e autuado o Processo Licitatório, deu-se a instrução e elaboração e junção de todos os documentos e procedimentos necessários para a instrução do mesmo até a realização da Sessão Pública, nos termos do Art. 38 da Lei n.º 8.666/93, que dita regras e procedimentos a serem adotados pela Administração e observados pela possível contratada para a realização do Processo de Licitação.

Analisando os documentos e procedimentos constante do Processo Licitatório, vislumbra-se possuir o mesmo todos os requisitos imperativos indispensáveis e determinados pela Lei n.º 8.666/93, em conjunto com a lei 10.520/2002, observados os princípios legais que são devidos a Administração, como legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, eficiência, probidade administrativa, vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo, e ainda, os princípios da razoabilidade, competitividade e proporcionalidade.



ESTADO DO PARÁ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU D'ARCO**  
GABINETE DO PREFEITO  
SETOR DE CONTROLE INTERNO

**CONCLUSÃO**

Face ao exposto, considero a regularidade do Processo Licitatório Pregão Presencial até a presente fase, estando revestido de todas as formalidades legais:

1. Solicitação de abertura de processo licitatório;
2. Cotação de Preços;
3. Solicitação de Dotação Orçamentária;
4. Autorização da Autoridade Superior;
5. Atuação do Processo;
6. Minuta do Edital e anexos;
7. Parecer Jurídico;
8. Edital;
9. Publicações do Edital (D.O.U, IOEPA, Jornal Diário do Pará);
10. Ata da sessão;

*Conclusão: Considerando que nenhuma empresa compareceu ao Certame no dia e hora marcado no edital, o pregoeiro declarou a LICITAÇÃO DESERTA e que será publicado novo certame com o mesmo objeto.*

DECLARA, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação do Ministério Público Estadual, para as providencias de alçada.

Pau D'arco, 17 de março de 2017.

**VALDEJANIO SANTOS SILVA**  
**CONTROLADOR MUNICIPAL**